TERMO DE CONVÊNIO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO CONHECIMENTO E BUSCA DO APRENDIZADO COMPLEMENTAR NA METODOLOGIA BIM que celebram entre si a Câmara Brasileira de BIM de Minas Gerais e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Câmara Brasileira de BIM de Minas Gerais, doravante denominada CBIM-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.217.278/0001-74, com sede na Rua Anita Garibaldi, 46, Coração de Jesus, BH, MG, neste ato representada por seu Presidente, Lucas Andrade Batista, conforme o seu Estatuto, doravante denominada **CBIM-MG,** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por XXXXXXXXX ( qualificação completa), doravante denominada **ACADEMIA,** firmam o presente Convênio, com a observância das cláusulas e condições detalhadas a seguir.

1. Cláusula Primeira: Do objeto

Constitui objeto deste Convênio, a cooperação acadêmica e técnica entre as PARTES visando garantir aos discentes desta academia a oportunidade de aprendizado prático nos escritórios parceiros da CBIM, com o objetivo de aplicar os conhecimentos da ferramenta e conceito BIM (*Building Information Modeling* ou Modelagem da Informação da Construção).

2. Cláusula Segunda: Da obrigação das partes

As PARTES obrigam-se, mutuamente, a cooperar para o desenvolvimento do objetivo deste Convênio de Cooperação. Neste sentido, destacam-se os compromissos 1) da **CBIM-MG** em cadastrar, monitorar e gerenciar as vagas, voluntárias, dos escritórios de engenharia e arquitetura que farão parte desse PROGRAMA, possibilitando o efetivo conhecimento prático do corpo discente da instituição acadêmica; 2) do **ACADEMIA** em encaminhar os alunos que participarão desse PROGRAMA, e nomeando o professor orientador responsável para o acompanhamento do processo.

3. Cláusula Terceira: Das Intenções

A CBIM-MG encaminhará o(s) aluno(s) às empresas cadastradas para participarem do processo seletivo, fornecendo a documentação padrão para avaliação dos participantes do Programa, nas seguintes condições:

3.1) As empresas disponibilizarão os seguintes planos de acesso, sendo: **programa semestral**, período de 5(cinco) meses de treinamento, com 30(trinta) horas semanais, podendo ser renovado uma vez; **programa férias**, período mensal, com 40(quarenta) horas semanais, a serem fornecidos nos meses de julho e janeiro/fevereiro;

A **ACADEMIA** encaminhará o(s) aluno(s) desde o 1º período dos cursos de engenharia, arquitetura e tecnologia, existente na instituição;

Ambas as partes autorizam as assinatura do termo de **PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO CONHECIMENTO,** firmado entre empresas e alunos, sendo as empresas e alunos intervenientes do processo.

**§ 1º** – Fazem parte integrante desse termo os documentos, em sua última revisão:

TCA\_PAC-BIM-CBIM-MG-ANEXO 1,

TCA\_PAC-BIM-CBIM-MG-ANEXO 2 - Avaliação Empresa - PACBIM,

TCA\_PAC-BIM-CBIM-MG-ANEXO 2 - Avaliação Estudante - PACBIM,

TCA\_PAC-BIM-CBIM-MG-ANEXO 2 - Avaliação IFC - MVD, e

TCA\_PAC-BIM-CBIM-MG-ANEXO 3 - CONTRATO

4. Cláusula Quarta: Dos recursos financeiros

Não há envolvimento direto de recursos financeiros entre as empresas e alunos e entre as PARTES, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

Trata-se de termo sem vínculo empregatício e totalmente voluntário.

5. Cláusula Quinta: Da Vigência

O presente instrumento terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo, desde que devidamente comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6. Cláusula Quinta: Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

6.1) Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição deles e os direitos correspondentes.

7. Cláusula Sexta: Do Foro

Elege-se como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento o de Belo Horizonte/MG.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 20XX.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CBIM-MG  vpam@cbim-mg.com | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome da Academia/representante e-mail do representante |